



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

**LEI Nº. 014/2026.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS QUE TRATA DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS MUNICÍPIOS – DRM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica disciplinada, no âmbito do Município de Santana do Itararé/PR, a aplicação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, permitindo a desvinculação de órgão, fundo ou despesa das receitas municipais ali previstas, observados os percentuais, limites e exceções estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A desvinculação de que trata esta Lei incidirá sobre as receitas do Município relativas a:

- I – Impostos;
- II – Contribuições;
- III – Taxas;
- IV – Multas;
- V – Adicionais e respectivos **acréscimos** legais das receitas referidas nos incisos anteriores; e
- VI – Outras receitas correntes, já instituídas ou que vierem a ser criadas até 31 de dezembro de 2032.

**Parágrafo único.** A desvinculação prevista nesta Lei alcança as receitas municipais arrecadadas no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais, ressalvadas as hipóteses de vedação constitucional ou legal.

**Art. 3º** A desvinculação observará os seguintes percentuais:

- I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e
- II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032.

**Art. 4º** Não se sujeitam à desvinculação de que trata esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DO ITARARÉ PR**

**LUGAR DE GENTE FELIZ**

- I – Os recursos destinados constitucionalmente às ações e serviços públicos de saúde;
- II – Os recursos destinados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III – As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- IV – As transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;
- V – As demais receitas que possuam vinculação constitucional ou legal específica, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** Os recursos desvinculados poderão ser destinados ao atendimento de despesas de interesse público e de prioridades da Administração Municipal, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I – À identificação das receitas alcançadas pela DRM;
- II – Aos procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos necessários à sua execução;
- III – ao controle dos percentuais de desvinculação por exercício financeiro;
- IV – À transparência e à prestação de informações aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE JUNHO DE 2026.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal